



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Processo nº: 5636/2026

Data limite para apresentação das propostas: Dia 13 de outubro de 2026.

Hora limite para entrega das propostas: 13h00min

Local: Setor de Compras e Licitações – 5º Andar – Prefeitura Municipal de Parobé/RS.

O Prefeito Municipal do **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais alterações, estabelecendo como prazo para apresentação das propostas a data e horário apresentados no preâmbulo deste Edital.

1. OBJETO DA PARCERIA:

- 1.1. O Termo de Fomento, finalidade deste Chamamento Público, visa à formalização de parceria estabelecida pela administração pública com Organização de Sociedade Civil (OSC) para a consecução de projetos que tenham por foco atuação dentro da política de proteção integral à criança e ao adolescente, nos limites estabelecidos no presente Edital.
- 1.2. Ênfase na promoção integral, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente de forma prioritária, particularmente das seguintes ações:
- I. Implementar e fortalecer ações preventivas e/ ou protetivas para crianças e adolescentes;
 - II. Em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;
 - III. Promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias;
 - IV. Realizar ações integradas nas áreas da educação, saúde e assistência social; e
 - V. Promover atividades relacionadas ao esporte, cultura e lazer.
- 1.3. Os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados para a consecução do objeto da presente parceria, serão de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

- 2.1. O recurso orçamentário utilizado para execução da presente parceria será a seguinte:

Órgão: 2 - [GABINETE DO PREFEITO]	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2020 - Funcional: 0014.0422.0100 - [MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS]	
Elemento: 33350430000000000000 - [Subvenções sociais]	
Vínculo	Descrição do Vínculo
17590008	Recursos Vinculados a Fundos-CONDICAP
27590008	Recursos Vinculados a Fundos-CONDICAP

3. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

- 3.1. Serão aceitos projetos que objetivem atender crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento de vínculos familiares e convivência comunitária, conforme linhas descritas abaixo:
- 3.2. Os projetos deverão ater-se a pelo menos um dos seguintes temas:

Nº	Linha de Fomento
1	Convivência familiar e comunitária: desenvolvimento de ações destinadas à





	preservação, fortalecimento e qualificação dos vínculos familiares, comunitários e sociais de crianças e adolescentes.
2	Prevenção e enfrentamento das violências: ações de prevenção, identificação, orientação, proteção e enfrentamento das diferentes formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes.
3	Atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade: projetos destinados ao atendimento, proteção e acompanhamento de crianças e adolescentes expostos a situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e/ou social.
4	Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: ações que promovam a integração familiar, comunitária e social, prevenindo situações de isolamento, rompimento ou fragilização de vínculos.
5	Educação, cultura, esporte e lazer: realização de atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas que contribuam para o desenvolvimento integral, a convivência social, a cidadania e a formação de crianças e adolescentes.
6	Inclusão social: projetos que promovam oportunidades de participação, integração e acesso de crianças e adolescentes a serviços, atividades e espaços de convivência, contribuindo para a redução de situações de exclusão social.
7	Profissionalização e preparação para o mundo do trabalho: ações destinadas à orientação, qualificação, preparação e desenvolvimento de competências de adolescentes para sua futura inserção no mundo do trabalho, observadas as normas de proteção ao trabalho do adolescente.
8	Saúde e prevenção: desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de situações de risco e orientação de crianças, adolescentes e suas famílias quanto aos cuidados necessários ao seu desenvolvimento saudável.
9	Atendimento e inclusão de crianças e adolescentes com deficiência: ações destinadas à promoção da inclusão, participação, autonomia, acessibilidade e garantia de direitos de crianças e adolescentes com deficiência.
10	Protagonismo e participação de crianças e adolescentes: projetos que estimulem a participação ativa, a expressão, a autonomia, o exercício da cidadania e o envolvimento de crianças e adolescentes em questões relacionadas à comunidade e à garantia de seus direitos.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 4.1. As propostas deverão ser apresentadas no local, data e horários especificados no preâmbulo deste edital.
- 4.2. Os envelopes das propostas deverão ser apresentados lacrados, com as seguintes informações constantes na parte externa do mesmo:

NOME DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENDEREÇO

INDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EM QUESTÃO

RESPONSÁVEL DA OSC E CARGO OCUPANTE





- 4.3. O envelope de propostas deverá conter proposta escrita, em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade objeto do Projeto de Fomento e o nexos com as atividades ou projetos propostos e as metas a serem atingidas;
 - b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, bem como o prazo de execução total do objeto;
 - d) o valor global necessário para a execução do Projeto de Fomento, com a indicação, quando for o caso, de contrapartida oferecida pela entidade, a qual poderá ser financeira ou em bens, serviços ou outros recursos economicamente mensuráveis, devendo constar sua respectiva expressão monetária no Plano de Trabalho.

5. CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 5.1. Após o recebimento das propostas, a Comissão de Seleção procederá à análise e ao julgamento dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, observando sua adequação ao objeto do presente Chamamento Público e às áreas prioritárias estabelecidas neste Edital.
- 5.2. A avaliação das propostas será realizada mediante atribuição de pontuação, considerando os critérios abaixo, até o limite máximo de 100 (cem) pontos:

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
Adequação às prioridades do COMDICAP: compatibilidade do projeto com o objeto do Chamamento Público e com as áreas prioritárias definidas no Edital.	20 pontos
Relevância social do projeto: importância das ações propostas diante das necessidades do público beneficiário e da realidade social a ser enfrentada.	20 pontos
Clareza dos objetivos e metas: definição clara dos objetivos, metas e resultados pretendidos, de forma coerente com o objeto do projeto.	15 pontos
Metodologia de execução: adequação e clareza das atividades, estratégias e procedimentos previstos para a execução do projeto.	15 pontos
Público beneficiário e alcance: adequação do público a ser atendido, abrangência das ações e capacidade do projeto de alcançar seus destinatários.	10 pontos
Viabilidade técnica e financeira: compatibilidade entre as ações propostas, a capacidade de execução da entidade, os recursos necessários e o orçamento apresentado.	10 pontos
Indicadores e resultados esperados: definição de indicadores que permitam acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e os resultados decorrentes da execução do projeto.	10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	100 PONTOS





- 5.3. A pontuação final de cada proposta corresponderá à soma dos pontos atribuídos pela Comissão de Seleção em cada um dos critérios estabelecidos no item 5.2, limitada ao máximo de 100 (cem) pontos.
- 5.4. Para ser considerada classificada, a proposta deverá atingir, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, observados os demais requisitos deste Edital.
- 5.5. A Comissão deverá, em até 2 (dois) dias úteis, divulgar o resultado do julgamento em seu site oficial, justificando a pontuação dada às OSC's de maneira clara e concisa.
- 5.6. Após a divulgação do julgamento no site da Administração Municipal, sendo este pela seleção da proposta, pelo ato de revogação ou anulação de procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, RECURSO, que terá efeito suspensivo.
- 5.6.1. Da interposição de recurso, nos termos do item 5.5, as demais Organizações da Sociedade Civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

- 6.1. A Organização da Sociedade Civil que tiver a proposta selecionada, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar a seguinte documentação:
 - I. Cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
 - II. Cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
 - III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com os respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.
 - IV. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;
 - V. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
 - VI. Prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
 - VII. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
 - VIII. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
 - IX. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
 - X. Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatório de atividades desenvolvidas;





- c) Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- d) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- f) Declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- g) Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- i) Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.
- XI. Documentos que comprovem as instalações, condições, materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- XII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- XIII. Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;
- XIV. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 6.2. Na hipótese da Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 6.1, aquela imediatamente mais bem classificada, conforme critérios estabelecidos no item 5.2, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 6.2.1. Caso a OSC escolhida conforme item 6.2 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos solicitados no item 6.1., no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis concedido anteriormente.
- 6.3. Se, a OSC escolhida, incorrer em algum dos itens do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, a mesma não poderá celebrar a parceria com a Administração Municipal, tomando como providências o citado no item 6.2.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

- 7.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.





- 7.1.1. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.
- 7.1.2. A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no *caput* deste artigo.
- 7.2. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações, sito na Av. João Mosmann Filho, nº 143, 4º andar, fone (51) 3543-8600 ramal 214, e-mail jose.pedro@parobe.rs.gov.br ou, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada da sessão. O horário de expediente externo da Prefeitura é nas Segundas-feiras das 12h às 18h e de Terça à Sexta das 7h às 13h.
- 7.3. São anexos deste Edital:
- Anexo I – Minuta do Termo de Fomento;
 - Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;
 - Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
 - Anexo IV – Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade;
 - Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;
 - Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Parobé/RS, 09 de setembro de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal





ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Processo número:

Modalidade:

Interessado:

Assunto:

O **MUNICÍPIO DE PAROBÉ – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 88.372.883/0001-01, com sede nesta cidade de Parobé, na rua Av. João Mosmann Filho, nº 143, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR**, matrícula nº 12.945-1, a Organização da Sociedade Civil (preencher dados da OSC), firmam, em comum acordo, o presente Termo de FOMENTO, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO:

- 1.1. O presente Termo de FOMENTO tem por finalidade a formalização de parceria estabelecida pela administração pública com Organização de Sociedade Civil (OSC) para a consecução de projetos que tenham por foco atuação dentro da política de proteção integral à criança e ao adolescente, tudo conforme Plano de Trabalho apresentado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 2.1. A Administração Municipal repassará à OSC o valor de R\$ (reais), conforme cronograma financeiro especificado no Plano de Trabalho.
- 2.2. O recurso orçamentário utilizado para execução da presente parceria será o seguinte:

Órgão: 2 - [GABINETE DO PREFEITO]	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2020 - Funcional: 0014.0422.0100 - [MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS]	
Elemento: 33350430000000000000 - [Subvenções sociais]	
Vínculo	Descrição do Vínculo
17590008	Recursos Vinculados a Fundos-CONDICAP
27590008	Recursos Vinculados a Fundos-CONDICAP

- 2.3. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, de acordo com o cronograma de desembolso especificado no Plano de Trabalho, no banco (nome do banco), Agência _____ e Conta nº _____.
- 2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 2.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;





- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de FOMENTO;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 2.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 2.7. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, poderão ter as seguintes destinações, conforme interesse da Administração:
 - I. Doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;
 - II. Doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou
 - III. Manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:**
 - 3.1. O presente Termo de FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 3.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
 - I. Pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
 - II. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - III. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de Diretrizes Orçamentárias.





4. CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

4.1. Compete à Administração Municipal:

- I. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar apoio de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias.
- II. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de FOMENTO;
- III. Realizar, na parceria com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IV. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- V. Manter, em seu site oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- VI. Divulgar no site oficial na Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- VII. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 90 (noventa) dias.
- VIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, devendo a decisão ser devidamente justificada e anexada ao Processo.

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- I. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, em até 5 (cinco) dias da celebração;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- IV. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de FOMENTO;





- VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de FOMENTO, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de FOMENTO;
- XI. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de FOMENTO, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de FOMENTO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XIII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XIV. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XV. Manter escrituração contábil regular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

- 5.1. A Administração Municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da Organização da Sociedade Civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou por Apostilamento.
 - 5.1.1. A Administração Municipal deverá autorizar ou não a alteração do Plano de Trabalho no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.
 - 5.1.2. Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:
 - I. Forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
 - II. Referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
 - III. Pretenderem a alteração do objeto da parceria;





- IV. Implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.
- 5.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
- 5.2.1. A alteração citada acima deverá ser analisada pelo gestor da parceria, em conjunto com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, com emissão de parecer técnico, autorizando, ou não, a alteração dos valores ou metas.
- 5.3. O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de FOMENTO ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 6.1. O presente Termo de FOMENTO terá a vigência de XX (XX) meses, a contar de XX de XXX de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e formalizada, devendo ser apresentada, no mínimo, com 30 (trinta) dias antes do término previsto.
- 6.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

- 7.1. O Gestor responsável pela fiscalização e execução da parceria será o Sr(a)._____, conforme Portaria nº ____/____.
- 7.2. O gestor terá as seguintes atribuições:
- I. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- II. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 7.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação para controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos, está nomeada através da Portaria nº ____/____.
- 7.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.
- 7.4. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de FOMENTO prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.





- 7.4.1. Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, por um dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido a esta Comissão para homologação e será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício.
- 8.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I. Extrato da conta bancária específica;
 - II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
 - VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.4. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.5. A prestação de contas relativa à execução do termo de FOMENTO ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II. Relatório de execução financeira do Termo de FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.6. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de FOMENTO ou de fomento.





- 8.7. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II. Os impactos econômicos ou sociais;
 - III. O grau de satisfação do público-alvo;
 - IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I. Aprovação da prestação de contas;
 - II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.10. O prazo referido acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.11. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.12. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.13. O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - II. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.
- 8.14. **As prestações de contas serão avaliadas:**
- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;





- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.15. O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao Erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.17. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES, DENÚNCIA OU RESCISÃO:

- 9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 9.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 9.4. O presente Termo de FOMENTO poderá ser:
- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:





- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

- 10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Parobé/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de FOMENTO.
- 10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará.

Parobé/RS, XX de outubro de 2026.





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (razão social da entidade) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Parobé/RS, xx de xxx de 2026.

.....
Presidente





ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a (razão social da entidade), dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a proposta encaminhada para a administração. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Parobé/RS, xx de xx de 2026.

.....
Presidente





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (razão social da entidade), que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal de Parobé; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Parobé, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de Parobé, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parobé/RS, xx de xxx de 2026.

.....
Presidente





ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

● **QUADRO 1- DADOS CADASTRAIS DO (A) PROPONENTE**

Entidade Proponente:	
Cidade:	UF:
Conta Corrente:	Banco: i
Nome do Presidente	
RG./Órgão Expedidor:	E-mail:
Endereço:	

QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		





TÍTULO DO PROJETO

Exemplos:

- Festival de Folclore;
- Programa de Atendimento aos Produtores Rurais;

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Indicar as datas de início e fim da execução. Compreende o período durante o qual se efetuam as despesas atinentes a realização do objeto, desde sua contratação até o último pagamento.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Descrever, de forma clara e sucinta, o objetivo que se pretende alcançar com a parceria voluntária.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Descrever as razões que levam a Entidade a buscar parceria com o COMDICA, evidenciando interesses recíprocos e os benefícios sociais a serem alcançados, bem como, a população a ser beneficiada.

QUADRO 3 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

--

Neste quadro, será descrita a realidade atual cujo objeto da parceria pretende mudar ou melhorar, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos.

QUADRO 4 - DESCRIÇÃO DAS METAS

Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados

Meta	Etapas	Especificação	Indicador Físico		Duração	
Fase			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1					
2	2.2					

META

Enumerar as metas a serem realizadas

ETAPA





Indicar nesse campo, numericamente, o desdobramento de cada uma das etapas e/ou fases das ações realizadas para alcançar os objetivos propostos.

ESPECIFICAÇÃO

Descrever, detalhadamente as metas a serem atingidas, os elementos característicos e as ações realizadas para alcançar as metas definidas e projetadas.

INDICADOR FÍSICO/UNIDADE

Indicar, conforme a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO/QUANTIDADE

Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO/INÍCIO/TÉRMINO

É o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase. Indicar a data prevista para o início e término de execução de cada meta.

QUADRO 5 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS

Metas	Atividades Correspondentes

METAS

Listar as metas conforme numeração do QUADRO 4.

ATIVIDADES CORRESPONDENTES

Listar as ações que serão desenvolvidas pela entidade para alcançar as metas prede conforme objeto da parceria.

QUADRO 6 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

--

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Neste quadro, deverão ser informadas as referências que permitirão ao Parceiro Público, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aferir o cumprimento das metas pactuadas.



QUADRO 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

RECEITAS			DESPESAS		
FONTE (ORIGEM)	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL		R\$			R\$

QUADRO 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) PARCEIRO PÚBLICO

1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a (razão social da entidade) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de Parobé, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parobé/RS, xx de xxxx de 2026.

.....
Presidente

